Quinta-feira, 6 de Fevereiro de 2020 III SÉRIE — Número 24

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tshavelelo.
Almariam Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C & M Service, Limitada.
Casa Verde, E.I.
Centro de Mergulho, Limitada.
Construção ÁFrica e Civis, Limitada.
FAGER -Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada.
GardaWorld Moçambique, Limitada.
Gincol-Ginwala Comercial. Limitada.
Imobiliária da Matola, Limitada.
Inspur Mozambique, Limitada.
João Mabote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jopela Empreendimentos, Limitada.
LMJ Procurment e Logistic, Limitada.
M. Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MC Aliença, Limitada.
Mozavala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozurban, Limitada.
Nova Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ondas do Mar Lodge, Limitada.
RENAMO – Resistência Nacional Moçambicana.
Sen Mac, Limitada.
Sunmoz, S.A.
Tongai Serviços, Limitada.
Zia, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Tshavelelo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tshavelelo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Outubro de 2019.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tshavelelo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Tshavelelo, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1117, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos e a mesma é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação pretende prosseguir os seguintes objectivos:

a) Proporcionar ajuda mútua para realização de cerimónias fúnebres

condignas, entre os membros e seus familiares até ao primeiro grau; e

b) Promover acções, programas e actividades direccionadas ao bem-estar dos membros, através do espírito de solidariedade e convivência pacífica.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem o presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros efectivos é dirigido por escrito ao presidente do Conselho de Direcção, e a admissão é deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

A associação tem as seguintes categorias dos membros:

a) Membros fundadores: são todos os membros que tiveram a iniciativa de constituir a presente associação;

b) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem tenha sido atribuída essa categoria em virtude de terem contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da organização, ou que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da AMEDIR;

c) Membros efectivos: são aqueles que exercem suas actividades para organização por tempo determinado (estipulado por um contrato de trabalho), remunerável ou não; e

d) Membros voluntários: são aqueles que participarem das actividades da organização sem vínculo de continuidade e benefício financeiro.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade dos membros

Um) Perdem a qualidade de membro voluntariamente aqueles que manifestarem ao Conselho de Direcção, por carta registada, a vontade de deixar de ser membro.

Dois) E por expulsão:

a) Aquele que de acordo com a decisão tomada pelos órgãos competentes lhe for retirada a qualidade de membro;

b) Aquele que deixe;

c) De preencher as qualidades de membros.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos de todos os membros:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Ser votado e votar para os cargos dos órgãos sociais; e

c) Participar nos programas, projectos e actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres de todos os membros:

a) Pagar as quotas e joias determinadas pela associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os princípios do presente estatuto e acatar as decisões da Assembleia Geral;

c) Contribuir activamente para a realização dos objectivos da organização;

d) Zelar pelo bom nome e património da associação; e

e) Usar todos os meios da associação apenas para servir os interesses da mesma.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da presente associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis.

Dois) No fim de cada mandato, os membros dos órgãos sociais permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidades

Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído por todos os membros da associação, em pleno gozo dos direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas na presença de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar o presente estatuto;

b) Eleger os membros do Conselho de Direcção e Fiscal para o exercício de cargos sociais;

c) Aprovar o regulamento do estatuto, bem como outros regulamentos internos;

d) Apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e o plano de actividades do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) Atribuir a categoria de membro honorário;

f) Aplicar as sanções de demissão e de expulsão;

g) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos;

h) Aprovar a abertura de delegações ou representações, fora do local da sede; e

i) Deliberar sobre a dissolução da associação, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A convocatória das Assembleias Gerais é feita pelo presidente da Mesa, em coordenação com o Conselho de Direcção.

Dois) A convocatória é feita mediante a publicação de anúncios nos jornais de maior circulação, podendo ainda ser mediante carta registada ou correio electrónico dirigido a cada membro da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de gestão no intervalo entre as sessões

da Assembleia Geral, sendo responsável pela implementação das políticas e estratégias da associação à luz dos respectivos estatutos, bem como executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto da seguinte forma:

a) Presidente;
b) Vice-presidente; e
c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é trienal, permitida a reeleição para mais um mandato.

Dois) Em caso de impedimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção, o cargo é imediatamente recomposto pela Assembleia Geral, que é convocada extraordinariamente.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, sempre que for necessário, por convocação do presidente ou vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar projectos e plano anual de actividade a ser submetida na Assembleia Geral para aprovação;
b) Aprovar o plano de actividade para cada área, liderada pelos seus gestores;
c) Preparar o relatório de balanço anual de actividade e de prestação de contas;
d) Eleger e/ou exonerar representantes nas províncias ou demais delegações;
e) Controlar a cobrança de joia e quota;
f) Seleccionar profissionais qualificados e capacitados para fazer parte do quadro da organização;
g) Aprovar as inscrições dos membros; e
h) Solicitar a Assembleia Geral e Conselho Fiscal para reuniões.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração e finanças, composto por membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados por voto pela Assembleia Geral, devendo os seus membros ter habilitação comprovada nas áreas de responsabilidade do órgão.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção ou por pelo menos três membros fundadores, efectivos e/ou honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
b) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que envolva o património e as acções que envolvam a vida financeira, sempre que necessário; e
c) Requisitar ao Conselho de Direcção, a qualquer momento, a apresentação da documentação de comprovação das operações económico-financeiras realizadas pela associação.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) O património da associação é constituído por bens móveis, imóveis, contribuições mensais, subscrições e doações.

Dois) No caso de dissolução da associação e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, proceder-se-á ao levantamento do património, que obrigatoriamente é destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Os fundos provêm de:

a) Pagamento da joia e quotas dos membros;
b) Contribuições sociais feitas pelos membros; e
c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação do fundo

O fundo da presente associação é aplicado para realização de cerimónias fúnebres dos membros e dos seus familiares até ao primeiro grau e para outro tipo de investimentos desde que estejam aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

Um) A associação é regida por normas, regulamentos e orientações específicas, emanadas pelos seus órgãos sociais, observando os princípios emanados nos presentes estatutos e a legislação aplicável ao caso, em vigor na República de Moçambique.

Dois) No caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Almariam Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282732, uma entidade denominada Almariam Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohamad Dhaini, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural do Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294372N, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2017, residente na Rua Pero de Anaia, n.º 182, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Almariam Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Pero de Anaia, n.º 182, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de Serviços na área de instalação de acabamento em edifícios, montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, estucagem, revestimento de pavimentos e de paredes, outras actividades de acabamento em edifícios;

b) Aluguer de equipamento de construção e de demolição;

c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza; perfumes, de produtos de higiene; de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; máquinas e equipamentos de escritório; ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;

d) Consultoria geral, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, prestação de serviços em diversas áreas não especificadas.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Mohamad Dhaini, equivalente a 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohamad Dhaini e Ali Dhaini, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101272664, uma entidade denominada Auto Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onyeka Victor Ezedinma, solteiro, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro da Mafalda, portador de Bilhete de Identidade n.° 11NG00101707M, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas contentes dos artigos seguintes:

ARTIGOS PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Go Green – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sociedade no bairro de Mafalda, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 53, rés-do-chão, Maputo Cidade.

ARTIGOS SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo social:

a) O exercício da atividade comercial, nomeadamente, comércio a grosso e a retalho de acessórios de automóveis;

b) A exportação e importação;

c) A prestação de serviços em diversas áreas de atuação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Onyeka Victor Ezedinma.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Onyeka Victor Ezedinma, e que já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Maputo, 4 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

C & M Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101274160, uma entidade denominada C & M Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do número um do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Célio Agostinho Matavele, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100163920N, emitido a 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, e residente no bairro Chinunguine, estrada da Praia, cidade de Xai-Xai; e

Marlena Isauria Murrade Bay, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100643815J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 10 de Dezembro de 2015, e residente em Chununguine, estrada da Praia, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação C & M Service, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 7 da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria na área jurídica, contabilidade e recursos humanos;
b) Venda de material de escritório, limpeza e higiénico;
c) Prestação de serviços de tramitação de expediente de automóveis;
d) Venda de acessórios de viaturas;
e) Exportação e importação;
f) Manutenção e lavagem de viaturas;
g) Serviços de *catering,* promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, o que corresponde à soma de duas de quotas, distribuído da seguinte maneira:

a) Célio Agostinho Matavele, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
b) Marlena Isauria Murrade Bai, com uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas, total ou parcial, é livre.

Dois) A cessão das quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Célio Agostinho Matavele, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, a qual representará a sociedade, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada pela forma que o sócio decidir.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Casa Verde, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma empresa em nome individual com o NUEL 101258513, denominada Casa Verde, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresária Clara da Conceição Jaime, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Clara da Conceição Jaime, solteira, natural de Nacuaca, Monapo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101584149M, emitido em Pemba, a 29 de Maio de 2015, e residente em Palma, província de Cabo Delgado, constitui a empresa em nome individual denominada Casa Verde, E.I.

Tem a sua sede em Olumbe, distrito de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal - 47211 - comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.° 2601/02/01/RT/2019, aprovado pelo Decreto n.° 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a um de Novembro de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Pemba, 12 de Dezembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível.*

Centro de Mergulho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede em Ngumula, praia de Guinjata, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade Centro de Mergulho, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100068842, na presença do senhor Rowen Kevin Forte, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02426318, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e doze na África do Sul, que outorga por si e na qualidade de procurador da única sócia Kaye Denice Brown, casada, de nacionaliade britânico, residente em Ngumula, distrito de Jangamo, província de Inhambane, detentora dos cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Delia Nadine Forte, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08361599, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove na África do Sul, que junto com o representante da sócia manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, a sócia deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota, ceder 75% a favor do novo sócio Rowen Kevin Forte e 25% para Delia Nadine Forte, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e fazem a redistribuição do capital social, a cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o senhor Rowen Kevin Forte como administrador comercial, para administrar e movimentar a conta bancária.

Por conseguinte, os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Rowen Kevin Forte, com uma quota de 75% (setenta e cinco por cento), correspondente a 18.750,00MT (dezoito mil setecentos cinquenta meticais) do capital social;

b) Delia Nadine Forte, com uma quota de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 6.250,00MT (seis mil duzentos cinquenta meticais) do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Rowen Kevin Forte, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível.*

Construção África e Civis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208478, uma entidade denominada Construção África e Civis, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fortune Tinofirei Gumbo, casado, de natural de Mberengwa, residente no bairro Central, Avenida Mártires da Moeda, n.º 488, rés-do-chão, n.º 14, flat 142, portador do Passaporte EN778560, emitido a 32 de Novembro de 2015, pela Autoridade de Identificação Civil do Zimbabué;

Rafaro Trecy Tabawura, casada, natural de Chiguto, residente no bairro Central, Avenida Mártires da Moeda, n.º 488, rés-do-chão, n.º 14, flat 142, portador do Passaporte n.º EN772022, emitido a 31 de Novembro de 2015, pela Autoridade de Identificação Civil do Zimbabué; e

Crissi Tsamba Cambuenza, solteiro, natural de Chicoa, Cahora-Bassa, residente no bairro de Metangulu, Cahora-Bassa.

E por acordo dos outorgantes, é celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Construção África e Civis, Limitada, e tem as suas instalações no bairro Central , Avenida Mártires da Mueda, n.º 488, rés-do-chão, n.º 14, flat 142, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o início a partir do dia da sua constituição .

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Consultoria em construção civil;
b) Arquitectura e urbanismo;
c) Fiscalização;
d) Ordenamento territorial;
e) Estudo de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas desigualmente:

a) Fortune Tinofirei Gumbo, detentor de quota de quarenta e nove mil meticais, que correspondem à soma de quarenta e nove por cento;

b) Rufaro Tracy Takawira, dentora de quota de quarenta e nove mil meticais, que correspondem à soma de quarenta e nove por cento;

c) Crissi Tsamba Cambuenza, detentor de quota de dois mil meticais, que correspondem à soma de dois por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Fortune Tinofirei Gumbo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e pelas disposições da assembleia geral da sociedade.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

FAGER – Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e vinte, a sociedade FAGER – Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número sete mil cento cinquenta e nove, a folhas trinta e sete verso do livro C traço dezanove, deliberaram sobre a cessão de quotas, onde o sócio Mernoz Pirojsha Patel, cedeu na totalidade a sua quota por ele subscrita na sociedade no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Daryus Mernoz Patel, que deste modo é admitido na sociedade.

Em consequência da cessão da quota, é alterada a redacção do artigo sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Daryus Mernoz Patel, outra de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Farida Esmail Mahomed Patel, e duas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Cyrus Pirojsha Patel e Pirojsha Manecksha Palel.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

GardaWorld Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 797, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada GardaWorld Moçambique, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 1003870932, tendo sido deliberadas a divisão e cessão de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, detido pela sócia sócia GW Consulting Middle East, Limited e dividir em duas novas quotas e transmitir uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social da sociedade do capital social, a favor de Paulo Nicua Mole.

Em consequência da divisão e cessão atrás referida, foi também aprovado proceder-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GardaWorld Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na Avenida 24 de Julho, n.º 797, primeiro andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Prestação de serviços de análise e consultoria na área de segurança;
b) Actividade de segurança privada;
c) Realização de estudos de viabilidade;
d) Gestão, intermediação de negócios e apoio logístico;
e) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
f) Assistência técnica e serviços de segurança;
g) Prestação de serviços em geral; e
h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma (1) quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social da sociedade, pertencente a Paulo Nicua Mole; e
b) Uma (1) quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social da sociedade, pertencente à sócia GW Consulting Middle East, Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos que sejam necessários, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro e outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à empresa.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretende transmitir a(s) quota(s) relevante informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias (30) de antecedência

por escrito, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representante do incapacitado ou representante da sociedade dissolvida exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com carta registada e aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias (15), dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estiverem presentes setenta e cinco por cento (75%) de todos os direitos de voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações escritas também serão consideradas deliberações da assembleia geral se forem assinadas por todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem as seguintes matérias devem ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos do capital social:

a) Qualquer alteração dos estatutos ou documentos constitutivos da sociedade;

b) Alteração da estrutura do capital ou do controlo da sociedade;

c) Qualquer alteração material do negócio da sociedade;

d) Qualquer aquisição de sociedades (empresa) ou subsidiária, constituição de novas subsidiárias, constituição de sucursais, incorporação ou entrada em joint ventures;

e) Decisões estratégicas que afectam as actividades da sociedade e que estejam fora do plano de negócios (incluindo a entrada em novos territórios/segmentos de mercado);

f) Qualquer deliberação/decisão sobre liquidação ou dissolução da sociedade:

g) Questões relacionadas com novas quotas da sociedade;

h) Nomeação de auditores da sociedade; e

i) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade ou concessão de opções ou outros direitos/interesses sob a forma de valores mobiliários conversíveis ou de forma sobre o capital social da sociedade ou efectivação de qualquer outra forma de reorganização da sociedade.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. Não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral de sócios.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em sentido contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral. Desde já fica nomeado o senhor Michael Gibson, de nacionalidade moçambicana, por um período de dois (2) anos renováveis, director-geral no território moçambicano. A assembleia geral pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão da sociedade será regulada nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A política interna da sociedade deve definir o(s) representante(s) autorizado(s) que pode(m) vincular a sociedade.

Seis) O conselho de administração considera-se regularmente constituído para deliberar quando estiverem presentes ou representados dois (2) administradores. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Voto de qualidade

Um) Se o número de votos a favor ou contra for igual em uma determinada proposta, o presidente ou outro administrador a presidir à reunião terá o voto de qualidade.

Dois) O ponto acima não se aplica se nos termos dos estatutos o presidente ou o outro administrador não forem considerados como elegíveis para o processo de tomada de decisão para efeitos de quórum ou votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor das contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Janeiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. - O Técnico, *Ilegível.*

Gincol-Ginwala Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e vinte, a sociedade Gincol-Ginwala Comercial, Limitada com sede na cidade de Maputo com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada nos Livros do Registo Comercial sob o número quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro, a folhas sessenta e cinco, do Livro C traço sessenta e seis, deliberaram a cessão de quotas, onde o sócio Mernoz Pirojsha Patel, cedeu na totalidade a sua quota por ele subscrita na sociedade no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Daryus Mernoz Patel que deste modo é admitido na sociedade.

Em consequência da cessão da quota é alterada a redacção dos artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos em três quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Daryus Mernoz Patel, outra de onze mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Pirojsha Manecksha Patel, e a ultima no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Kenneth Barry Webb, respectivamente.

Maputo, 27 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Imobiliária da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imobiliária da Matola, Limitada, por tempo indeterminado, co seu início a partir do reconhecimento notarial, entre Hinat Haji Noor Mahomed, solteira, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100115437P, de vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na Avenida Orlando Mandes numero setenta e cinco, nesta cidade de Maputo, sócio e representante legal de Mohamed Saif Mahomed Shahid, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335647N, de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na Avenida Orlando Mendes número setenta e cinco e Sheiniza Mohamed Shahid, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100335643B, de vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, residente na Avenida Orlando Mendes numero setenta e cinco, nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100773430, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir agenciais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, com o capital social de de cem mil meticais subscrito e dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma: Mahomed Saif Mahomed Shahid, subcreve com a sua quota-parte de sessenta por cento do capital o que corresponde a sessenta mil meticais; Sheiniza Mahomed Shahid subcreve a com sua quota parte de quarenta por cento do capital social o que corresponde a quarenta mil meticais, com o objecto social importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de móveis de casa assim como para escritório, equipamento de escritório, venda de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, prestação de serviços na área de comissões,

consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marteking*, *procurement*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros concernentes ao comércio, indústria, agricultura e outros, podendo ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique, livre de, por simples deliberação da administração exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades deste que os sócios concordo e que sejam devidamente autorizados por lei gerida e administrada por um sócio administrador Hinat Haji Noor Mahomed ou por estranhos a nomear em assembleia geral, nomeado desde já, sócio gerente com poderes para obrigar a sociadade em todos os seus actos e contratos não extranhos ao seu objecto, com remuneração a fixar em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 23 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Inspur Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade Inspur Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade, capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100928825, deliberaram a alteração e cessão integral de quotas no valor de vinte e quatro mil e setecentos e ciquenta meticais que o sócio Global Information Technology Services, Limited possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu a Inspur Overseas Investment and Development Co., Limited.

Em consequência da aprovação do ponto único da ordem de trabalhos, os únicos e actuais sócios da sociedade, deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é em dinheiro, 25,000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma pertencente ao sócio Yin Zhu, no valor de 250.00MT (duzentos e cinquenta meticais), equivalente a 1% do captal social;

E outra pertencente ao sócio Inspur Overseas Investment And Development Co., Limited, no valor de 24.750.00MT (vinte e quarto mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 99% do capital social.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

João Mabote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101172538, uma entidade denominada Joao Mabote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Gabriel Mabote, casado com Alice Violinda Nhausse Mabote sobre o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana natural de Homoine, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene C, quarteirão 37, casa n.º 101, Bilhete de Identidade n.º 110400091440C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Março de 2015.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação João Mabote Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e período)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, sita no bairro Maxaquene C, quarteirão 37, casa n.º 101. A empresa ira funcionar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de comércio na área de venda e distribuição de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25 000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a quota do único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consedida pelo sócio, gozando este do direito de preferências.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio João Gabriel Mabote.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Jopela Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos trinta de Janeiro de dois mil e vinte a assembleia geral da sociedade denominada Jopela Empreendimentos, Limitada, com a sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, K 11.5, Maputo Cidade com o Número da Entidade Legal 101238490, com o capital social de 100.000,00MT, (cem mil meticais) deliberou a alteração do endereço, pacto social e objecto e consequentemente passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jopela Empreendimentos, Limitada, com a sua sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 11,5, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se no início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as áreas compra e venda de mineiros, mineração, engenharia mecânica, engenharia civil, desbaste, carpintaria, soldagem, fabricação de caldeiras, montagem mecânica, instalações de tratamento de poeira, operadores de caldeira, reparos, manutenção de transportadores lençóis e outros serviços afins.

a) Comércio geral;
b) Fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, nomeadamente:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Custódio Jamisse Cumbane correspondente a cinquenta por cento do capital;
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio José Kinquel Cumbane correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado administrador José Kinquel Cumbane:

O administrador, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, que por sua vez, as reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente, caso haja assunto pontual será debatido em assembleia extraordinária com obrigação de todos os sócios.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

LMJ Procurment e Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282503, uma entidade denominada LMJ Procurment e Logistic, Limitada.

É celebrada o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lusiter José Marcelino Marrengula, solteiro, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101906573Q, emitido aos 28 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo. Residente no bairro Balane-3, Quarteirão 3, casa n.º38 cidade de Inhambane;

Marcelino José Gemo Marrengula, casado, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101232577S, emitido aos 10 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, bairro Balane - 3, Quarteirão 5.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LMJ Procurment e Logistic, Limitada com sede social em Avenida da Maguiguana n.º 809, 1.º andar direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolver serviços de *procurment*;
b) Serviços de promoção de eventos e festas;
c) Logística nas áreas de transporte geral de cargas importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuído da seguinte forma:

a) Lusiter Marcelino José Marrengula, com uma quota no valor de cento e noventa mil e corresponde a 90% do capital social;
b) Marcelino José Gemo Marrengula, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lusiter Marcelino José Marrengula que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para validar qualquer acção da sociedade.

Dois) O sócio gerente pode delegar pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes da gerência. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios da sociedade ou de qualquer outra parte estranha a mesma sem autorização escrita dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede

social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sócias as disposições da Lei n.º 1/04 de Fevereiro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M. Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282988, uma entidade denominada, M. Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Mónica Sófia Caetano Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.°11PT00074180J, emitido em Maputo, aos 20 de Agosto de 2019, pelo Serviços Nacional de Migração da Cidade de Maputo, Residente na Avenida Armando Tivane n.° 1588, bairro da Polana Cimento Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M. Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida MaoTseTung n.°846, bairro da Sommerschild cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger se a pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços na área de decorações de interiores, actividades de *design* e poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo único sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000, 00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota, pertencente a única sócia Mónica Sófia Caetano Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sócia poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação da sócia ou pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade é exercida pela única sócia na qualidade de administradora da sociedade a Senhora Mónica Sófia Caetano Ferreira.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia Senhora Mónica Sófia Caetano Ferreira.

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

CAPÍTULO IV

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 2 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará a funcionar com a sua herdeira, a Senhora Luísa Carla Carvalho a ser habilitada nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será resolvido por acordo da única sócia ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Aliença, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282619 uma entidade denominada, MC Aliença, Limitada, entre:

Ali Madi, solteiro, natural de Abidjan – Libano, de nacionalidade libanesa, e residente em Maputo, portador do DIRE número 11LB00026803B, emitido aos 23 de Julho de 2019 e válido até 23 de Julho de 2020; e

Mohamad Chouman, solteiro, natural de Anilikro, de nacionalidade libanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º LR0269051, emitido aos 2 de Março de 2017 e válido até 2 de Março de 2022.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social MC Aliença, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2655, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Venda atacado e retalho de produtos cosméticos;
b) Géneros alimentares, bebidas;
c) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
d) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;
e) Artigos de decoração;
f) Importação e exportação;
g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais e dividida de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Ali Madi, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), pertencentes ao sócio Mohamad Chouman, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ali Madi e Mohamad Chouman, nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico. *Ilegíveis*.

Mozavala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101283151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozavala – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Qinwen Du, solteiro, maior, filho de Yuansheng Du e de Yingjun Shen, nascido aos 12 de Janeiro de 1978, natural de Hainan, China, titular do Passaporte n.º EH6544888, emitido aos 14 de Novembro de 2019 e residente na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozavala – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio da assembleia geral, poderá criar sucursais e

outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício do actividade de exploração e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo Qinwen Du, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Qinwen Du, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionàrio por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozurban, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282139, uma entidade denominada Mozurban, Limitada, entre:

Nelta Ângela Mabote, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Matola, bairro da Liberdade, rua do Maputo, n.º 493, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100839464S, emitido aos 4 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Domingos Augusto Maculuve, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1054, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100903708B, emitido aos 6 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Nuno Santos Moita de Oliveira Marques, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Lisboa, Avenida Oscar Monteiro Torres, 18-5º esquerdo, Portugal, portador do Passaporte n.º P583828, emitido aos 23 de Dezembro de 2016 e válido até 23 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal; e

Osório Fernando Ângelo Mabote, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua do Maputo, n.º 493, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102022872B, emitido aos 23 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozurban, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, porta 3 , cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Promoção da sustentabilidade e competitividade do território;

b) Ordenamento do território;

c) Estudos de impacto ambiental;

d) Segurança e higiene no trabalho nas suas multiplas vertentes, compreendendo avaliação e prevenção de riscos, elaboração de políticas para eliminação progressiva dos riscos físicos e psíquicos nos locais de trabalho e outros;

e) Consultoria em higiene e segurança no trabalho;

f) Sinalização de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Concursos públicos;

b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente Nelta Ângela Mabote, correspondente a 40% (quarenta porcento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Domingos Augusto Maculuve, correspondente a 10% (dez porcento) do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente Nuno Santos Moita de Oliveira Marques, correspondente a 40% (quarenta porcento) do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Osório Fernando

Ângelo Mabote, correspondente a 10% (dez porcento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Nuno Santos Moita de Oliveira Marques.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Tecnico, *Ilegivel.*

Nova Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101275140, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nova Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Qinwen Du, solteiro, maior, filho de Yuansheng Du e de Yingjun Shen, nascido aos 12 de Janeiro de 1978, natural de Hainan, China, titular do Passaporte n.º EH6544888, emitido aos 14 de Novembro de 2019 e residente na cidade de Nampula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Nova Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

Três) A sociedade, por deliberação do sócio da assembleia geral, poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional e fora do país desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício do actividade de exploração e desenvolvimento geológico e mineral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo Qinwen Du, em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Qinwen Du, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ondas do Mar Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, unificação das quotas, saida do sócio e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de dois mil e dezanove, as dez horas, na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, na Praia da Barra, cidade de Inhambane, reuniu se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nos livros de registo de entidades legais sob o n.º 667, a folhas 38, livro C-4, na presença dos sócios: Alida Johanna Rogers Waldhuber, detentora de uma quota de sessenta por cento, que corresponde a seis mil meticais do capital social e Oskar Franz Waldhuber, detentor de uma quota de quarenta por cento que corresponde a quatro mil meticais do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Oskar Franz Waldhuber, cede na totlidade a sua quota a favor da sócia Alida Johanna Rogers Waldhuber, que unifica a quota recebida a anterior. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a sociedade a ser unipessoal e com a única administradora comercial.

Por conseguinte os artigos 1.º , n.º 1 do artigo 4.º e 8.º do pacto social, passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ondas do Mar Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito envolve dez mil de meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Alida Johanna Rogers Waldhuber.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertencerá a sócia que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo, porém, os actos de mero expediente serem assinados pelo procurador, desde que documentalmente autorizado pela gerente.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana)

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de 17 de Abril do ano de dois mil e dezanove, lavrada sob o assento n.º 106 dos Partidos Políticos modelo "P" da Conservatória dos Registos Centrais, a cargo de Amélia Rafael Monjane Machaieie, conservadora e notária superior nesta, conservatória, que constituem titulares dos órgãos de Direcção da Resistência Nacional Moçambicana – (RENAMO), com sede na capital da República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO UM

Definição

A Renamo é um Partido Político constituído por moçambicanos, sem distinção de sexo, raça, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

ARTIGO DOIS

Denominação

A denominação do Partido é RENAMO (Resistência Nacional Moçambicana).

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede do Partido é na capital do país, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

São objectivos da RENAMO:

Um) Eliminação total das sequelas do sistema político-económico marxista-leninista e suas consequências na vida social;

Dois) Defesa dos Direitos do Povo Moçambicano à terra, ao trabalho, à educação, à saúde, à água, à vida, ao bem-estar, social e moral explorados pelo regime marxista - leninista;

Três) Promoção do desenvolvimento equilibrado do país.

ARTIGO CINCO

Tarefas

Na prossecução dos objectivos propostos, a RENAMO:

Um) Promove a união de todos os moçambicanos patriotas num esforço comum pela paz, liberdade e desenvolvimento.

Dois) Organiza, mobiliza e une todos os moçambicanos, no processo de construção do País, respeitando sempre as tradições nacionais e a consciência individual.

Três) Informa e consciencializa o Povo Moçambicano nos princípios fundamentais da democracia e dos direitos dos povos, fortalecendo o sentimento nacional de justiça e liberdade,

Quatro) Desenvolve a cooperação internacional com todos os partidos e organizações que defendam os mesmos princípios.

Cinco) Concorre em liberdade e igualdade de oportunidade com os demais partidos para a formação e expressão da vontade do povo moçambicano.

ARTIGO SEIS

Princípios democráticos

A organização e prática do Partido, são democráticos assentando em:

Um) Liberdade de expressão, de discussão e de reconhecimento do pluralismo de opinião nos órgãos próprios do Partido.

Dois) Eleição, por voto secreto, dos órgãos do Partido.

Três) O respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Símbolos

Os símbolos do Partido são a Bandeira, o Hino e o Emblema.

ARTIGO OITO

Bandeira

Um) A Bandeira do Partido tem as seguintes cores:

a) Preta – Representa o continente africano;

b) Vermelha – Representa o sangue derramado pelo povo, na luta pela Independência e Democracia;

c) Amarela – Representa a riqueza do subsolo;

d) Azul – Representa a parte líquida constituída por oceanos, rios, lagos e águas do subsolo e o espaço aéreo;

e) Verde – Representa a riqueza da flora simbolizada pelas florestas e campos verdes;

f) Branca – Representa a Paz.

Dois) O quadrado, no centro superior esquerdo, ostentando as cores vermelha, verde, azul escuro com a perdiz no centro, juntamente, com as estrelas e as setas constituem o emblema do Partido.

ARTIGO NOVE

Hino

O Hino exalta, a heroicidade, da luta do povo moçambicano contra a ditadura comunista, inspirada na ideologia Marxista-Leninista e a exaltação dos valores democráticos em prol da paz, da democracia, da justiça e dos direitos humanos.

ARTIGO DEZ

Emblema

O emblema do Partido representa o seguinte:

Um) A perdiz simboliza a identidade, a autenticidade, a negação da sub-jugação e a afirmação da liberdade.

Dois) As dez estrelas amarelas, simbo-lizam as dez províncias do país e as suas riquezas minerais;

Três) As três setas dispostas, horizontalmente, da esquerda para direita, ostentando as cores azul-escuro, verde e vermelha, simbolizam a arma secular usada pelos antepassados, na luta contra a opressão e a dominação colonial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO ONZE

Admissão de membros

Um) Podem ser membros do Partido Renamo todos os cidadãos Moçambicanos, maiores de 18 anos, que se identifiquem com os princípios do seu programa e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão a membro do Partido Renamo faz-se mediante o preenchimento de uma ficha, junto das Delegações do Partido aos vários níveis.

ARTIGO DOZE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Partido:

Um) Participar nas actividades do Partido;

Dois) Eleger e ser eleito para os Órgãos do Partido.

Três) Discutir, livremente, os problemas de interesse nacional no seio do Partido e dar a sua opinião antes da tomada de decisão pelos órgãos do Partido, do respectivo escalão.

Quatro) Gozar de apoio, de protecção e de assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidárias ou quando em missão de serviço do Partido.

ARTIGO TREZE

Exercícios dos direitos

O exercício do direito de membro do Partido é pessoal, presencial e não delegável, excepto quando se trate da eleição de um membro ausente por motivos, devidamente, justificados.

ARTIGO CATORZE

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

a) Participar nas actividades do Partido e aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, os cargos para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;

b) Alargar a inserção do Partido através da difusão dos seus princípios políticos e do recrutamento de novos membros;

c) Guardar sigilo sobre as actividades internas dos órgãos do Partido;

d) Ser leal ao programa, estatutos e às directrizes do Partido;

e) Contribuir para as despesas do Partido através do pagamento regular das quotas;

f) Não se inscrever em associações ou organismos associados a outros Partidos ou deles dependentes, sem prévia autorização do Conselho Nacional;

g) Não se candidatar a qualquer cargo electivo, diferente do Partido e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora do previsto nos estatutos, sem prévia autorização do Conselho Nacional;

h) Reforçar a coesão, a disciplina, o dinamismo e o espírito de criatividade no Partido.

Dois) Os membros do Partido que sejam titulares de cargos governamentais, os Deputados da Assembleia da República, os membros da Assembleia Provincial, Governador Provincial, o Presidente do Conselho Municipal e os membros da Assembleia Municipal, eleitos nas listas da Renamo e outros titulares de cargos públicos resultantes de eleição ou designação pelo Partido, estão sujeitos à orientação política definida pelos órgãos do Partido, devendo conformar-se com a orientação fixada pelos órgãos do Partido.

Três) O Partido reúne-se com os membros referidos no número anterior para efeitos de orientações, no quadro dos programas de actividades e prestação de contas, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO QUINZE

Sanções

Um) As infracções aos deveres dos membros para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções por ordem de gravidade:

a) Advertência;

b) Repreensão registada;

c) Cessação de funções em órgãos do Partido;

d) Suspensão do direito de se eleger e ser eleito, até um ano, com cessação de funções em órgãos do Partido.

e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;

f) Expulsão.

Quatro) O regime disciplinar do Partido é fixado num regulamento a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Três) Os quadros nomeados e funcionários contratados pelo Partido estão sujeitos ao regime disciplinar comum, e é exercido nos termos da lei, sem prejuízo do regime disciplinar do partido.

Quatro) O membro sancionado nos termos da alínea *f*), do n.º 1, do presente artigo, pode, querendo, requerer a sua readmissão ao Partido, transcorridos 5 anos.

CAPÍTULO III

Da organização do Partido

ARTIGO DEZASSEIS

Estrutura do Partido

Um) A RENAMO, Resistência Nacional Moçambicana, estrutura-se de acordo com as necessidades da conjuntura política e os desafios a vencer.

Dois) A Renamo estrutura-se, politicamente, em nação, província, distrito, posto administrativo, localidade e povoação.

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos do Partido

São Órgãos Centrais do Partido:

Um) O Congresso;

Dois) O Presidente;

Três) O Conselho Nacional;

Quatro) A Comissão Política Nacional;

Cinco) Conselho Jurisdicional Nacional.

ARTIGO DEZOITO

Órgãos electivos do Partido

Os titulares dos órgãos electivos do Partido são:

a) O Presidente do Partido;

b) O Presidente da mesa do Conselho Nacional;

c) O Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO DEZANOVE

Definição

Um) O Congresso é o órgão Supremo da Renamo.

Dois) Compõem o Congresso:

a) Presidente do Partido;

b) Conselho Nacional;

c) Comissão Política Nacional;

d) Conselho Jurisdicional Nacional;

e) Chefes de Departamentos, Centrais, Presidente das mesas do Conselho Provincial, Delegados políticos Provinciais e distritais.

f) Delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;

g) Representantes do Partido no exterior;

h) Representantes de cada uma das Organizações Especiais, reconhecidos pelo Partido, no escalão central e provincial;

i) Convidados sem direito a voto.

Três) O número de delegados, representantes e convidados ao Congresso é fixado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VINTE

Competências

São competências do Congresso:

Um) Definir a estratégia política do Partido, apreciar a actuação de todos os órgãos e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Partido.

Dois) Rever o Programa e os Estatutos do Partido.

Três) Aprovar ou modificar os símbolos do Partido, a Bandeira, o Emblema e o Hino.

Quatro) Eleger o Presidente do Partido, a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional e o Conselho Jurisdicional Nacional.

ARTIGO VINTE E UM

Periodicidade

O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos, e, extraordinariamente, a requerimento do Presidente do Partido ou de um terço dos membros do Conselho Nacional.

ARTIGO VINTE E DOIS

A Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente e por quatro vogais eleitos pelo Congresso.

SECÇÃO II

Da Presidente do Partido

ARTIGO VINTE E TRÊS

Definição

O Presidente do Partido é o dirigente máximo do Partido, o qual o representa no plano nacional e internacional, e é o garante da sua coesão e estabilidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências

São competências do Presidente do Partido:

a) Representar o Partido perante os órgãos do Estado e os demais Partidos Políticos;

b) Apresentar, publicamente, as posições do Partido;

c) Presidir à Comissão Política Nacional;

d) Conduzir as relações internacionais do Partido;

e) Propor ao Conselho Nacional a eleição da Comissão Política Nacional;

f) Propor ao Congresso a eleição do Conselho Jurisdicional Nacional;

g) Propor ao Conselho Nacional a ractificação da designação do Secretário-Geral do Partido;

h) Nomear a chefia da Bancada, direcção da Bancada e das Comissões parlamentares, no processo da sua estruturação;

i) Nomear e exonerar os Chefes dos Departamentos e outros titulares de cargos nacionais;

j) Nomear e exonerar os delegados políticos Provincial e Distrital;

k) Convocar a Comissão Política Nacional;

l) Convocar o Conselho Nacional;

m) Convocar o Congresso;

n) Designar os quadros do Partido para os órgãos do Estado onde o Partido tenha assento, ouvido a Comissão Política Nacional.

ARTIGO VINTE E CINCO

Mandato do Presidente

Um) O Presidente do Partido tem um Mandato de 5 anos, podendo ser renovável.

Dois) O Mandato do Presidente do Partido termina com a tomada de posse do novo Presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Impedimentos do Presidente)

Um) Ausência e ou impedimento temporário, o Presidente é substituído por um dos membros da Comissão Política Nacional, cabendo a si designá-lo.

Dois) Nos casos de ausência e incapacidade permanente, é substituído pelo Presidente da Mesa do Conselho Nacional, devendo organizar-se a eleição do novo Presidente num período máximo de 180 dias, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ARTIGO VINTE E SETE

Definição

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do Partido no intervalo entre dois Congressos.

ARTIGO VINTE E OITO

Composição

Um) O Conselho Nacional é composto por 120 membros eleitos pelo Congresso.

Dois) No processo de eleição dos membros do Conselho Nacional observa-se o princípio de representação das províncias e do género.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências

São competências do Conselho Nacional:

Um) Eleger a Mesa do Conselho Nacional.

Dois) Acompanhar as actividades do Partido, interpretar e difundir a linha geral aprovada no Congresso e deliberar sobre a política da organização, no intervalo entre dois Congressos.

Três) Discutir, corrigir e aprovar o programa de acção e o relatório anual de actividades do Partido.

Quatro) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e programa do Partido;

Cinco) Eleger a Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

Seis) Ractificar a designação do Secretário-Geral do Partido.

Sete) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do Partido e sua eventual participação em coligação no âmbito das eleições gerais, provinciais e autárquicas.

Oito) Autorizar a filiação do Partido em organizações internacionais.

Nove) Aprovar o Regulamento do Partido.

Dez) Aprovar o Regulamentos dos órgãos do Partido.

Onze) Aprovar as contas anuais e propostas de orçamento do Partido.

ARTIGO TRINTA

Reuniões

O Conselho Nacional reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus membros ou quando convocado pelo Presidente do Partido.

ARTIGO TRINTA E UM

Mesa

A Mesa do Conselho Nacional é composta pelo Presidente e quatro vogais eleitos entre os seus membros.

SECÇÃO IV

Da Comissão Política Nacional

ARTIGO TRINTA E DOIS

Definição

A Comissão Política Nacional é o órgão de Direcção Política Permanente do Partido.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Composição

Compõem a Comissão Política Nacional:

Um) Presidente do Partido.

Dois) 14 Membros eleitos pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Sessões da Comissão Política

Um) Para além dos 15 membros da Comissão Política, participam nas sessões da Comissão Política Nacional, por inerência de funções, as seguintes entidades:

a) Secretário-geral;

b) Presidente da Mesa do Conselho Nacional;

c) Presidente do Conselho Jurisdicional;

d) Presidente da ACOLDE;

e) Presidente da Liga Feminina;
f) Presidente da Liga da Juventude;
g) Porta-voz do Partido.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Competências

São competências da Comissão Política Nacional:

a) Assegurar a execução do Programa de actividades do Partido estabelecido pelo Conselho Nacional;
b) Emitir parecer às propostas de nomeação dos Chefes dos Departamentos e de outros titulares quando solicitado pelo Presidente;
c) Submeter ao Conselho Nacional o relatório anual das actividades, contas e a proposta de orçamento anual do Partido;
d) Deliberar sobre assuntos pertinentes submetidos pelo Presidente;
e) Deliberar sobre a dissolução da Comissão Política Provincial;
f) Emitir directivas sobre a composição das listas de candidatos a Deputados das Assembleias da República, Membros das Assembleias Provinciais e Autárquicas, Presidentes dos Conselhos Autárquicos e do Presidente da República, no intervalo entre sessões da Comissão do Conselho Nacional.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Periodicidade

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO V

Do Secretário-Geral

ARTIGO TRINTA E SETE

Definição

O Secretário-Geral, é a entidade que coordena as actividades administrativas das estruturas do Partido, a nível nacional.

ARTIGO TRINTA E OITO

Competências

São competências do Secretário-Geral:

a) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam traduzir-se em obrigações para o Partido;
b) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual de actividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução;
c) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do partido;
d) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional a proposta do orçamento e o relatório anuais de contas do Partido;
e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o regulamento financeiro, que estabeleça as normas relativas a prestação de contas entre os diversos escalões do Partido;
f) Velar pelo património do Partido em todo o território nacional e no estrangeiro;
g) Manter actualizado o ficheiro dos membros e quadros do Partido;
h) Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Jurisdicional Nacional, para eventual procedimento disciplinar, as reclamações das dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido, sem a sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado;
i) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Partido.

SECÇÃO VI

Do Conselho Jurisdicional Nacional

ARTIGO TRINTA E NOVE

Definição

O Conselho Jurisdicional Nacional é o órgão encarregue de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

ARTIGO QUARENTA

Composição

O Conselho Jurisdicional é composto por 5 membros:

a) Presidente do Conselho Jurisdicional;
b) 4 vogais.

ARTIGO QUARENTA E UM

Competências e funcionamento

Compete ao Conselho Jurisdicional Nacional:

a) Verificar a legalidade e a conformidade dos actos de órgãos do Partido com os Estatutos;
b) Assistir os órgãos do Partido em matéria de natureza jurídica;
c) Prestar assistência jurídica aos membros, quando envolvidos em problemas político partidários ou quando em missão de serviço do partido;
d) Proceder aos inquéritos e instaurar processos disciplinares contra os membros quando solicitados por órgãos do Partido;
e) Orientar aos conselhos jurisdicionais provinciais a realização dos inquéritos aos órgãos e sectores de actividade do partido a nível dos sectores;
f) instaurar processos disciplinares aos membros;
g) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos conselhos jurisdicionais;
h) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos e a integração das suas lacunas;
i) Receber as denúncias dos membros do Partido, devendo examiná-los para apurar a sua veracidade;
j) As decisões do Conselho Jurisdicional são tomadas no prazo máximo de 30 dias, salvo motivo justificado para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder 60 dias;
k) O funcionamento do Conselho Jurisdicional Nacional é estabelecido em regulamento próprio.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional:

a) Convocar as sessões do Conselho Jurisdicional Nacional ou a requerimento de 1/3 dos seus membros;
b) Designar os instrutores dos processos disciplinares e de inquéritos, dentre os seus membros;
c) Empossar o Presidente do Partido.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Periodicidade

O Conselho Jurisdicional Nacional, reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Combatentes da Luta pela Democracia

Define-se como Combatente da Luta pela Democracia, todo o cidadão moçambicano que ingressou no Movimento de Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) desde a sua fundação, 6 de Junho de 1977, e que tenha participado na Luta pela Democracia em qualquer das suas frentes, directa ou indirectamente.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Departamentos

Um) Os departamentos são áreas de prossecução das actividades políticas e administrativas do Partido, que funcionam a nível central e com representação em todos os escalões territoriais.

Dois) A criação e a denominação dos departamentos são da competência do Presidente do Partido ouvida a Comissão Política Nacional.

Três) A organização, o funcionamento e competências dos departamentos são aprovados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

CAPÍTULO IV

Da organização do partido na província, distrito e localidade

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Órgãos provinciais

São órgãos do Partido na Província:

Um) Conferência Provincial;
Dois) Conselho Provincial;
Três) Comissão Política Provincial;
Quatro) Conselho Jurisdicional Provincial.

SECÇÃO I

Das Conferências Provinciais

ARTIGO QUARENTA E SETE

Definição

A Conferência Provincial é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes na província.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Composição

A Conferência Provincial tem a seguinte composição:

Um) Conselho Provincial.
Dois) Comissão Política Provincial.
Três) Conselho Jurisdicional Provincial;
Quatro) Delegados eleitos pelas Conferências Distritais.
Cinco) Representantes das organizações especiais na província.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Mesa da Conferência Provincial

Um) A Mesa da Conferência Provincial é composta por um Presidente e dois Vogais, indicados pela Comissão Política Nacional.

Dois) A reunião da Conferência Provincial é dirigida por um Membro da Comissão Politica Nacional.

Três) A Conferência Provincial reune uma vez por ano, extraordinariamente sempre que necessário, a requerimento de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO CINQUENTA

Competências

São competências da Conferência Provincial:

a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
b) Analisar e aprovar programas de actividades do Partido ao nível da Província;
c) Estudar e propor emendas nos documentos propostos ao Congresso;
d) Eleger o Conselho Provincial e o Conselho Jurisdicional Provincial;
e) Eleger Delegados ao Congresso;
f) Discutir, aprovar e deliberar sobre assuntos inerentes ao Partido na Província.

SECÇÃO II

Do Conselho Provincial

ARTIGO CINQUENTA E UM

Definição, composição e funcionamento

Um) O Conselho Provincial é o órgão deliberativo a nível da Província no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Provincial é composto por 50 membros eleitos pela conferência Provincial.

Três) O Conselho Provincial reúne, ordinariamente, duas vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado Político Provincial.

Quatro) O Conselho Provincial pode reunir em sessão alargada, com os Delegados Distritais e outros quadros do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requeiram.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

Competências

São competências do Conselho Provincial:

a) Analisar e aprovar o relatório das actividades, de contas e a proposta de orçamento anual da Delegação Provincial;
b) Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política Provincial;
c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade política do Partido, no intervalo entre duas conferências;
d) Adoptar documentos a serem submetidos a conferência Provincial;
e) Eleger a Comissão Política Provincial, sob proposta do Delegado Provincial;
f) Eleger candidatos para os órgãos eleitorais a nível da Província e dos Distritos;
g) Eleger os candidatos a Deputados da Assembleia da República, membros da Assembleia Provincial e membros da Assembleia Autárquica;
h) Exercer outras competências que forem delegadas pelo Conselho Nacional;
i) Propor ao Presidente do Partido a cessação de funções do Delegado Político Provincial.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Mesa

A mesa do Conselho Provincial é composta pelo Presidente e dois vogais eleitos de entre os seus membros.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

Definição

A Comissão Política Provincial é o órgão de direcção política permanente do Partido, a nível da província.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

Composição

Compõe a Comissão Política Provincial:

Um) Delegado Político Provincial.
Dois) Quatro membros eleitos pelo Conselho Provincial sob proposta do Delegado Político Provincial.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

Competências

São competências da Comissão Política Provincial:

Um) Assegurar a execução do programa de actividades do Partido que lhe for estabelecido;
Dois) Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político;
Três) Submeter ao Conselho Provincial o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

Reuniões

A Comissão Política Provincial reúne, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho Provincial, do Delegado Político Provincial ou de 1/3 dos seus membros.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Definição

O Delegado Político Provincial é o representante do Partido ao nível da Província.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

Competências

São competências do Delegado Político Provincial:

a) Representar o Partido ao nível da Província;
b) Presidir à Comissão Política Provincial;
c) Propor ao Conselho Provincial a eleição da Comissão Política Provincial;
d) Propor a Comissão Política Nacional a designação dos Chefes de Departamentos Provinciais;
e) Propor a Comissão Política Provincial a designação de Delegado do Posto Administrativo;
f) Convocar a Comissão Política Provincial;
g) Convocar o Conselho Provincial;
h) Elaborar a proposta de orçamento e o plano de actividades da Delegação Política Provincial, a submeter ao Conselho Provincial.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional Provincial

ARTIGO SESSENTA

Definição

O Conselho Jurisdicional Provincial é o órgão encarregue de velar, ao nível Provincial, pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias por que se rege o Partido.

ARTIGO SESSENTA E UM

Composição, funcionamento e competências

A composição, funcionamento e competências do Conselho Jurisdicional Provincial são estabelecidos pelo Conselho Jurisdicional Nacional.

SECÇÃO V

Da organização do distrito

ARTIGO SESSENTA E DOIS

Órgãos distritais

São órgãos do Partido no Distrito:

Um) Conferência Distrital.
Dois) Conselho Distrital.
Três) Comissão Política Distrital.

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

Conferência distrital

A Conferência Distrital é órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo distrito.

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

Composição

A Conferência Distrital tem a seguinte composição:

Um) Conselho Distrital.
Dois) Comissão Política Distrital.
Três) Delegados eleitos pelos Postos Administrativos.
Quatro) Representantes das organizações especiais do Partido.

ARTIGO SESSENTA E CINCO

Competências

São competências da Conferência Distrital

a) Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho Distrital;
b) Analisar e aprovar o programa de actividades do Partido ao nível do distrito;
c) Estudar e propor emendas aos documentos propostos à conferência Provincial;
d) Eleger o Conselho Distrital;
e) Eleger delegados à Conferência Provincial;
f) Discutir, aprovar e deliberar sobre os demais assuntos inerentes ao Partido.

ARTIGO SESSENTA E SEIS

Conselho distrital

Um) O Conselho Distrital é órgão deliberativo do Partido ao nível do distrito no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho Distrital é composto por 30 membros eleitos pela Conferência Distrital.

Três) O Conselho Distrital reúne, ordinariamente, de quatro em quatro meses e extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou do Delegado Distrital.

Quatro) O Conselho Distrital pode reunir em sessão alargada, com os delegados dos Postos Administrativos, das localidades e outros quadros de base do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requeiram.

ARTIGO SESSENTA E SETE

Competências

São competências do Conselho Distrital:

a) Analisar e aprovar relatório das actividades e contas da Delegação Distrital;
b) Analisar e aprovar o programa de acção da Delegação Distrital;
c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido no intervalo entre duas Conferências respeitando sempre os parâmetros fixados pelo Congresso;
d) Eleger candidatos a presidente do Conselho Municipal e membros da Assembleia Municipal;
e) Propor ao Conselho Provincial candidatos a Deputados da Assembleia da República, membros da Assembleia Provincial e membros da Assembleia Autárquica;
f) Eleger a Comissão Política Distrital, sob proposta do Delegado Distrital;
g) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Provincial.

SECÇÃO VI

ARTIGO SESSENTA E OITO

Comissão política distrital

A Comissão Política Distrital é órgão de direcção política permanente do Partido, a nível do Distrito.

ARTIGO SESSENTA E NOVE

Composição

A Comissão Política Distrital tem a seguinte composição:

Um) Delegado Distrital;
Dois) Quatro membros eleitos pelo Conselho Distrital, sob proposta do Delegado Distrital.

ARTIGO SETENTA

Competências

São competências da Comissão Política Distrital:

a) Assegurar a execução do programa de actividades do Partido, estabelecido pelo Conselho Distrital;
b) Dar parecer às propostas de nomeação dos funcionários do Partido quando solicitado pelo Delegado Político;
c) Submeter ao Conselho Distrital o relatório anual das actividades e de contas do Partido.

ARTIGO SETENTA E UM

Reuniões

A Comissão Política Distrital reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Delegado a convocar ou a requerimento de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO SETENTA E DOIS

Delegado político distrital

O Delegado Político Distrital é o representante do Partido ao nível do Distrito.

ARTIGO SETENTA E TRÊS

Competências do delegado político distrital

São competências do Delegado Político Distrital:

a) Representar o Partido ao nível do Distrito;
b) Presidir à Comissão Política Distrital;
c) Propor ao Conselho Distrital a eleição da Comissão Política Distrital;
d) Propor a Comissão política Provincial nomeação dos Chefes dos Departamentos Distritais;
e) Propor a Comissão Política Distrital a designação de Delegado de Localidade;
f) Convocar a Comissão Política Distrital;
g) Convocar o Conselho Distrital;
h) Elaborar a proposta do orçamento e o plano de actividades da Delegação Política Distrital.

SECÇÃO VII

Da Organização do Posto Administrativo

ARTIGO SETENTA E QUATRO

Órgão do posto administrativo

São órgãos do Partido no Posto Administrativo:

Um) Conferência do Posto Adminis-trativo.

Dois) Conselho do Posto Administrativo.

Três) Comissão Política do Posto Administrativo.

ARTIGO SETENTA E CINCO

Conferência do Posto Administrativo

A Conferência do Posto Administrativo, é o órgão representativo de todos os membros do Partido residentes no respectivo Posto Administrativo.

ARTIGO SETENTA E SEIS

Composição

A Conferência do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

Um) Conselho do Posto Administrativo.

Dois) Comissão Política do Posto Administrativo.

Três) Delegados eleitos pelas Confe-rências das Localidades.

Quatro) Representantes das Organizações Especiais do Partido.

ARTIGO SETENTA E SETE

Competências

São competências da Conferência do Posto Administrativo:

a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho do Posto Administrativo;

b) Analisar e aprovar o programa das actividades do Partido ao nível do Posto Administrativo;

c) Estudar e propor emendas nos documentos propostos à Conferência Distrital;

d) Eleger o Conselho de Posto Administrativo.

e) Eleger delegados à conferência Distrital.

f) Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos inerentes ao Partido no Posto Administrativo.

ARTIGO SETENTA E OITO

Conselho do Posto Administrativo

Um) O Conselho do Posto Administrativo é o órgão deliberativo do Partido ao nível do Posto Administrativo no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho do Posto Administrativo é composto por 20 membros eleitos pela conferência do Posto Administrativo.

Três) O Conselho do Posto Administrativo reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, a pedido de 1/3 dos seus membros ou por convocação do Delegado do Posto Administrativo.

Quatro) O Conselho de Posto Administrativo reúne, em sessão alargada, com os delegados das Localidades e outros quadros do Partido, sem direito a voto, sempre que os assuntos em discussão o requeiram.

ARTIGO SETENTA E NOVE

Competências

São Competências do Conselho de Posto Administrativo:

a) Analisar e aprovar o relatório das actividades e o programa de acção;

b) Acompanhar, fiscalizar e controlar as actividades do Partido;

c) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Distrital.

ARTIGO OITENTA

Comissão Política do Posto Administrativo

A Comissão Política do Posto Administrativo é o órgão de direcção política Permanente do Partido, a nível do Posto Administrativo.

ARTIGO OITENTA E UM

Composição

A Comissão Política do Posto Administrativo tem a seguinte composição:

Um) Delegado do Posto Administrativo.

Dois) Dois membros eleitos pelo Conselho do Posto Administrativo, sob proposta do respectivo Delegado.

ARTIGO OITENTA E DOIS

Competências

São competências da Comissão Política do Posto Administrativo:

a) Coordenar actividades políticas e administrativas no Posto Administrativo;

b) Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção de instalações para o seu funcionamento;

c) Realizar sessões de esclarecimento com os quadros, membros e a população em geral;

d) Assegurar o registo eleitoral de todas as populações e de membros do Partido, em particular, e mobilizá-los para a massiva participação no processo de votação;

e) Submeter ao Conselho do Posto Administrativo o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas.

ARTIGO OITENTA E TRÊS

Delegado Político do Posto Administrativo

O Delegado Político do Posto Administrativo é o representante do Partido ao nível do Posto Administrativo.

ARTIGO OITENTA E QUATRO

Competências do Delegado Político do Posto Administrativo

São competências do Delegado Político do Posto Administrativo:

a) Representar o Partido ao nível do Posto Administrativo;

b) Presidir à Comissão Política do Posto Administrativo;

c) Propor ao Conselho do Posto Administrativo a eleição da comissão Política do Posto Administrativo;

d) Propor a Comissão Política do Posto Administrativo a designação de Delegado de Povoação;

e) Propor a Comissão Política Distrital a nomeação dos Chefes de Departamentos do Posto Administrativo;

f) Convocar a Comissão Politica e o Conselho do Posto Administrativo.

SECÇÃO VII

Da organização do Partido na Localidade

ARTIGO OITENTA E CINCO

Órgãos do Partido na localidade

São órgãos do Partido na localidade:

Um) A Conferência da localidade;

Dois) O Conselho da Localidade;

Três) Comissão Política da localidade.

ARTIGO OITENTA E SEIS

Conferência da Localidade

A conferência é o órgão representativo, de todos os membros do Partido residente na localidade.

ARTIGO OITENTA E SETE

Composição

A Conferência da Localidade tem a seguinte composição:

Um) Conselho da Localidade.

Dois) Comissão Política da Localidade.

Três) Delegados à conferência da Localidade eleitos pelas estruturas de base.

Quatro) Representantes das Organiza-ções Especiais do Partido.

ARTIGO OITENTA E OITO

Competências

São competências da conferência da localidade:

Um) Analisar e aprovar o relatório de actividades do Conselho da Localidade.

Dois) Analisar e aprovar o programa de actividades ao nível da Localidade.

Três) Estudar e propor emendas aos documentos superiormente emanados.

Quatro) Eleger o Conselho da Localidade;

Cinco) Eleger os Delegados à Conferência do Posto Administrativo.

Seis) Discutir, aprovar e deliberar sobre outros assuntos do Partido que preocupam os membros na base.

Sete) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Conselho do Posto Administrativo.

ARTIGO OITENTA E NOVE

Conselho da Localidade

Um) O Conselho de Localidade é órgão deliberativo do Partido na Localidade, no intervalo entre duas conferências.

Dois) O Conselho de Localidade é composto por 20 membros de acordo com o número de povoações.

Três) O Conselho de Localidade reúne, mensalmente, podendo, a título extraordinário, reunir a requerimento de 1/3 dos seus membros ou a pedido do Delegado da Localidade.

ARTIGO NOVENTA

Competências

Compete ao Conselho da Localidade:

Um) Analisar e aprovar o relatório das actividades da Comissão Política da Localidade.

Dois) Analisar e aprovar o programa de acção da Comissão Política da Localidade.

Três) Acompanhar, fiscalizar e controlar a actividade do Partido na base no intervalo entre duas conferências;

Quatro) Eleger a Comissão Política da Localidade, sob proposta do Delegado da Localidade.

ARTIGO NOVENTA E UM

Comissão Política da Localidade

A Comissão Política da Localidade é o órgão de direcção política do Partido a nível da Localidade.

ARTIGO NOVENTA E DOIS

Composição

A Comissão Política da Localidade tem a seguinte composição:

Um) Delegado Político da Localidade.

Dois*)* Dois membros eleitos pelo Conselho da Localidade, sob proposta do respectivo Delegado.

ARTIGO NOVENTA E TRÊS

Competências

São competências da Comissão Política da Localidade:

a) Coordenar a actividade política e administrativa do Partido na Localidade;

b) Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção e manutenção das sedes;

c) Realizar sessões de esclarecimento com os quadros e membros do Partido e a população em geral;

d) Assegurar o registo eleitoral de toda a população e membros e mobilizá-los para a massiva participação no processo de votação.

e) Assegurar o enquadramento de todos os membros em núcleos de locais de residência e de trabalho;

f) Submeter ao Conselho da localidade o plano de acção e o relatório mensal e anual das actividades realizadas;

g) Exercer outras competências que lhe forem confiadas pelo Delegado do Posto Administrativo.

ARTIGO NOVENTA E QUATRO

Delegado Político de Localidade

O Delegado Político de Localidade é o representante do Partido ao nível da Localidade.

ARTIGO NOVENTA E CINCO

Competência do Delegado Político de Localidade

São competências do delegado Político da Localidade:

a) Representar o partido ao nível da Localidade;

b) Presidir à Comissão Política da localidade;

c) Propor ao Conselho da localidade a eleição da Comissão Política da Localidade;

d) Propor a Comissão política do Posto Administrativo a nomeação dos Chefes de Departamentos da Localidade;

e) Convocar a Comissão Política e o Conselho de Localidade.

SECÇÃO IX

Da oganização do Partido na Povoação

ARTIGO NOVENTA E SEIS

Órgão da povoação

São Órgãos do Partido na povoação:

Um) Assembleia Geral dos membros.

Dois) Reunião geral dos Chefes de Núcleo.

Três) Núcleo.

ARTIGO NOVENTA E SETE

Definição e competência dos Órgãos da Povoação

Um) A Assembleia Geral dos membros e simpatizantes do Partido é a reunião máxima do Partido na povoação e a ela compete:

a) Estudar a situação política da povoação e outros documentos superiormente emanados;

b) Analisar o trabalho político realizado pelo Partido na base;

c) Analisar o desempenho das instituições sociais e outras, tais como: escolas, postos de saúde, abastecimento de água, polícia, tribunais comunitários e propor soluções que serão encaminhadas à Localidade;

d) Eleger seus delegados para a Conferência da Localidade;

e) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho da Localidade.

Dois) A reunião geral dos Chefes de Núcleos é o órgão executivo da povoação e é dirigido pelo Delegado da Zona ou de Povoação e compete-lhes:

a) Executar o trabalho político traçado pela Assembleia Geral ou pela Delegação da Localidade;

b) Estabelecer metas mensais de recrutamento de novos membros e simpatizantes e preencher as fichas de candidaturas;

c) Estabelecer o período de recepção de quotas dos membros e a sua canalização à Localidade;

d) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Delegado da Localidade.

Três) A Delegação da Zona ou da Povoação é a direcção executiva do Partido e o seu Delegado Político é o responsável do Partido na base e a ele compete:

a) Dirigir todas as actividades do Partido na base;

b) Presidir às sessões da Assembleia Geral e da reunião geral dos Chefes de Núcleo;

c) Garantir o crescimento do Partido em membros e assegurar a construção e manutenção da sede;

d) Assegurar o registo e enquadramento de todos os membros em Núcleos;

e) Organizar, pelo menos, um grupo cultural ou desportivo na povoação;

f) Assegurar o registo eleitoral dos habitantes da povoação e, em particular, dos membros e mobilizá-los de forma a participarem, massivamente, nos actos de votação;

g) Realizar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Delegado da Localidade.

Quatro) Núcleo é a Unidade mais pequena dos Órgãos do Partido e é composto, no mínimo, por 3 membros e, no máximo, por 30. Ao seu Chefe, compete:

a) Auxiliar o Delegado da Povoação na execução das tarefas definidas pelos presentes estatutos;

b) Manter actualizado o registo de membros do seu Núcleo e comunicar a sua alteração (crescimento e decrescimento). No caso de decrescimento, mencionar os motivos;

c) Garantir e acompanhar o registo eleitoral dos membros do seu núcleo e assegurar a sua participação na votação;

d) Receber, registar e canalizar as quotizações dos membros e contribuições dos simpatizantes do seu Núcleo;

e) Assegurar a participação dos membros do Núcleo nas reuniões, actividades culturais e recreativas e outros eventos promovidos pelo Partido;

f) Visitar, regularmente, os membros e providenciar assistência ou ajuda nos momentos difíceis;

g) Participar na resolução de conflitos que envolvam membros do seu Núcleo;

h) Trocar experiências com os chefes de núcleo.

CAPÍTULO V

Da Organizações Especiais do Partido

ARTIGO NOVENTA E OITO

Organizações especiais

Um) São organizações especiais do Partido:

a) Liga Feminina da Renamo;

b) Liga da Juventude da Renamo;

c) ACOLDE – Associação dos Combatentes pela Democracia.

Dois) O Partido poderá criar outras organizações especiais, mediante aprovação do Conselho Nacional.

SECÇÃO I

Da Liga Feminina da Renamo

ARTIGO NOVENTA E NOVE

Definição

A Liga Feminina da Renamo é a organização que congrega todas as mulheres moçambicanas que lutam pela consolidação da Democracia, da Paz, da Liberdade e dos Direitos Humanos, sem distinção de raça cor, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou domicílio.

SECÇÃO II

Da Liga da Juventude da Renamo

ARTIGO CEM

Definição

A liga da Juventude da Renamo (L.J.R.) é a organização que congrega todos os jovens moçambicanos, de idade compreendida entre 15 a 35 anos de idade, que lutam pela Democracia, Paz, Liberdade e Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, etnia, crença religiosa, profissão, origem social, lugar de nascimento ou de domicílio.

SECÇÃO III

Da ACOLDE – Associação dos Combatentes pela Democracia.

ARTIGO CENTO E UM

Definição

A associação dos Combatentes de Luta pela Democracia – ACOLDE é uma organização constituída pelos Combatentes de Luta pela Democracia, com objectivo de defender os ideais da democracia definidos desde os primórdios da Resistência Nacional Moçambicana.

ARTIGO CENTO E DOIS

Competências

Um) As Organizações Especiais da Renamo regem-se por Regulamentos e estruturas próprios.

Dois) Para a prossecução dos fins sujeita-se aos objectivos, tarefas e orientações do Partido.

CAPÍTULO VI

Das Finanças do Partido

ARTIGO CENTO E TRÊS

Receitas

Um) Constituem receitas do Partido:

a) As quotizações dos membros, militantes e simpatizantes;

b) Os subsídios a que o Partido tenha direito nos termos da Lei, pelo Estado;

c) O produto de venda de publicações e de material de propaganda;

d) Os donativos provenientes de membros ou simpatizantes, bem como de qualquer entidade que, legalmente possa financiar o Partido;

e) Outras receitas obtidas por iniciativa própria.

Dois) A quota mínima é fixada, anualmente, pelo Conselho Nacional.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho Nacional fixar o valor de quotas a reter no Distrito e na Província, devendo o remanescente ser submetido ao nível Central, em regulamento específico.

ARTIGO CENTO E QUATRO

Prestação de contas

O regulamento financeiro que estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do Partido é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.

CAPÍTULO VII

Da eleição, funcionamento, mandato e posse dos órgãos

ARTIGO CENTO E CINCO

Forma de deliberação

Um) Os órgãos do Partido iniciam os trabalhos à hora fixada desde que esteja presente 1/3 dos seus membros.

Dois) Os órgãos do Partido só podem deliberar achando-se presente mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por mais de metade dos votos dos membros presentes.

Quatro) As reuniões dos Conselhos aos vários níveis devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO CENTO E SEIS

Candidaturas e eleição dos órgãos nacionais

Um) O Presidente do Partido, como órgão de representação nacional é eleito em Congresso sob proposta de 1/3 dos delegados ao Congresso.

Dois) O Conselho Nacional, é órgão deliberativo nacional eleito em Congresso.

Três) As candidaturas são apresentadas por listas separadas propostas pelos delegados ao Congresso de cada província.

Quatro) O número de membros a ser eleito por cada lista é fixado pela Comissão política Nacional.

ARTIGO CENTO E SETE

Mandato

Um) O mandato dos órgãos eleitos é de cinco anos, podendo ser renovável.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício de suas funções até a eleição e tomada de posse de outros titulares.

ARTIGO CENTO E OITO

Tomada de posse

Um) O Presidente do Partido eleito toma posse perante os delegados do Congresso e é empossado pelo Presidente do Conselho Jurisdicional Nacional.

Dois) Os restantes titulares de órgãos eleitos pelo Congresso e pelo Conselho Nacional são empossados pelo Presidente do Partido.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO CENTO E NOVE

Revisão dos estatutos

Um) A proposta de revisão dos Estatutos deverá ser subscrita por 2/3 dos membros do Conselho Nacional ou por 1000 membros do Partido por cada província e cidade do Maputo.

Dois) A revisão dos estatutos é aprovada por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

ARTIGO CENTO E DEZ

Casos omissos

os casos omissos, nos presentes estatutos, são resolvidos pelo Conselho Nacional.

ARTIGO CENTO E ONZE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado no VI Congresso, aos 17 de Janeiro de 2019. — A Conservadora, *Amélia Rafael Monjane Machaieie.*

Sen Mac, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas 29 à 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Vertical Trading 84 Proprietary Limited, tem a sua sede na África do Sul, representada pelos senhores Francois Badenhorst, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00674532, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e dez, pela Migração Sul Africana e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Willem Frederik Van Rooyen Schmidt, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, portador de Passaporte n.º 478818457, emitido aos onze de Agosto de dois mil e oito, pela Migração Sul Africana e residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, ambos na qualidade de sócios gerentes, com poderes bastantes para o acto.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Sen Mac, Limitada, e tem sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Agricultura;
b) Agri-turismo;
c) Importação e exportação de produtos diversos;
d) Indústria hoteleira.

A sociedade poderá ainda exercer actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas.)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de uma e única quotas de valore nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Vertical Trading 84 Proprietary Limited.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francois-Badenhorst e Willem Frederik Van Rooyen Schmidt, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo gerente nomeado. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos por duas assinaturas de qualquer um dos representantes.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto de gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas de qualquer um dos sócios, sendo válida uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão, transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quota, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causas por heranças aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes, a quota reverterá à favor da sociedade ou será dividida equivalente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes.

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente auto-rizada a afectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Sunmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246655, uma entidade denominada Sunmoz, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação Sunmoz, S.A., e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º 1256, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mobilização e comparticipação financeira, investimentos na área financeira e de infra-estruturas, prestação de serviços a empresas de investimento em desenvolvimento de infra-estruturas, prestação de serviços na empresas do sector de energia eléctrica, energias renováveis e alternativas, compra, venda e aluguer de equipamentos industriais apara apoio a indústria de gás e produção de energia; importação e exportação, bem assim outros ramos de comércio ou industria, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou manda-tários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados senhor Stanley Chikakuda como administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 31 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongai Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101147436, uma entidade denominada Tongai Serviços, Limitada, entre:

Figueiredo Paulo Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844075C, emitido aos dias 28 de Outubro de 2016, NUIT 133234950, residente na cidade de Maputo;

Jeantina Joaquim Ocuane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º100801912389B, emitido aos dias 17 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo.

Presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes e no que por omisso pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Tongai Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Namaacha, Rua do norte, Q. 2, casa n.º 2, província de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio ao grosso e retalho de PVs, blocos de construção, material de ferragens e outras matérias de construção civil consultoria, intermediação, soluções imediatas, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos as entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente o sócio Figueiredo Paulo Langa, equivalente a 50% do capital social;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócia Jeantina Joaquim Ocuane, equivalente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dento e fora do juízo, será exercida pelo sócio Figueiredo Paulo Langa, desde já nomeado aos cargos de administrador e gerente, com função executiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro do ano de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Zia, Limitada, registada sob n.º 100046407, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo conservador e notário superior, na qual alteram os artigos dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quarto e nono, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (mil meticais), correspondente à quotas única de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Sunisa Mahomed Rafic.

.....

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de Sunisa Mahomed Rafic, que é nomeada administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a sua assinatura como administradora, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 24 de Janeiro de 2020 — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.